



MENSAGEM N° 68/2025

Rolador, RS, 07 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rolador - RS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar o Projeto de Lei (E) n° 62/2025, o qual ***“Altera a Lei n° 062, de 05 de julho de 2001, para criar e extinguir cargos e dá outras Providências.”***

Busca-se autorização legislativa para fins adequação do plano de cargos e salários do município do Rolador/RS através de extinção/diminuição de cargos vagos e desnecessários para a estrutura administrativa do município, assim como a criação de outros cargos necessários e indispensável para o fiel cumprimento das obrigações públicas constitucionais impostas ao ente público e a adequação de carga horária.

Entre as alterações propostas, citamos:

- a) A extinção dos cargos de auxiliar de biblioteca, carpinteiro, engenheiro ambiental, engenheiro agrônomo, operário especializado e técnico agrícola.
- b) A diminuição do número de cargos de assistente social, mecânico, operador de máquinas, operário, pedreiro e visitador do PIM.
- c) A criação do cargo de fonoaudiólogo.
- d) Aumento do número de cargos de agente administrativo, agente de limpeza e higienização e monitor de educação.
- e) A diminuição do número de cargos de controlador interno e a redução da carga horária semanal para 20 horas, com a consequente adequação da remuneração.
- f) A redução da carga horária semanal do médico pediatra para 08 horas, com a consequente adequação da remuneração.

Assim, entendo ser de extrema necessidade as alterações propostas através do presente projeto de lei é que encaminhamos o mesmo para a análise e aprovação desta



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



casa legislativa, assim como colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 62/ 2025.

Altera a Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, para criar e extinguir cargos e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

... PREÂMBULO LEGAL ...

Art. 1º. Fica criado, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo da Lei nº 062, de 05 de julho de 2001, a categoria funcional de fonoaudiólogo, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Fonoaudiólogo	01	08.A

Parágrafo único - A categoria funcional de que trata o *caput* deste artigo tem seu padrão de vencimento, atribuições, regime de trabalho e requisitos mínimos para provimento dos respectivos cargos definidos no Anexo I da presente lei, cujo teor passa a integrar, para todos os efeitos, o Anexo I da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação abaixo:

"Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Nº de Ordem	Denominação da Categoria Funcional:	Nº de Cargos:	Padrão:
001.	Agente Administrativo	12	07



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



002.	Agente Administrativo Auxiliar	02	06
003.	Agente Comunitário de Saúde - ACS	07	04
004.	Agente de Limpeza e Higienização	11	02
005.	Agente Sanitário	01	06
006.	Auxiliar de Consultório Dentário - ACD	01	04
007.	Assistente Social	01	10
008.	Atendente Social	01	01
009.	Contador	02	10
0010.	Controlador Interno	01	08.A
0011.	Eletricista	02	03
0012.	Engenheiro Civil	01	10
0013.	Enfermeiro	02	08
0014.	Farmacêutico	01	09
0015.	Fiscal	01	08
0016.	Fiscal Sanitário	01	09
0017.	Fisioterapeuta	01	09.B
0018.	Fonoaudiólogo	01	08.A
0019.	Mecânico	02	07
0020.	Monitor do Programa Primeira Infância Melhor	01	04
0021.	Motorista	19	04
0022.	Médico	02	14
0023.	Médico Pediatra	01	09.B
0024.	Nutricionista	01	10.A
0025.	Odontólogo	02	10
0026.	Oficial de Almoxarifado e Patrimônio	01	07
0027.	Oficineiro de Artesanato	01	02
0028.	Operador de Máquinas	10	05
0029.	Operário	13	02
0030.	Pedreiro	02	04



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



0031.	Psicólogo	01	08.B
0032.	Procurador Jurídico Municipal	02	10
0033.	Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (HELPDESK)	01	04
0034.	Tesoureiro	01	08
0035.	Telefonista/Recepção	01	01
0036.	Técnico em Enfermagem	04	08
0037.	Técnico em Informática	01	08.A
0038.	Veterinário	01	12
0039.	Vigia Municipal	05	04
0040.	Visitador de Saúde em Domicílio (VSD) – Primeira Infância	01	03
0041.	Monitor de Educação	08	03

Art. 3º. A ementa e o artigo 1º da Lei nº 994, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a categoria funcional de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, a categoria funcional Controlador Interno, com 01 (um) cargo de provimento efetivo.

§ 1º A categoria funcional de que trata o caput deste artigo tem seu padrão de vencimento, atribuições, regime de trabalho e requisitos mínimos para provimento do respectivo cargo definidos no Anexo Único da presente lei, cujo teor passa a integrar, para todos os efeitos, o Anexo I da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001."

Art. 4º. O Anexo Único da Lei nº 994, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

Art. 5º. O artigo 6º da Lei nº 922, de 15 de fevereiro de 2011, passa a vigor



com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno será integrada por Controlador Interno titular de cargo de provimento efetivo de nível superior em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Jurídicas e Sociais/Direito.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de Controlador Interno, deverá ser designado, excepcionalmente, para integrar a Unidade Central de Controle Interno servidor titular de cargo de provimento efetivo de nível superior compatível com a escolaridade e habilitação exigidas para o cargo vago.

§ 2º. A designação de que trata o parágrafo anterior não poderá recair em servidor que tenha sido declarado, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsável pela prática de ato considerado lesivo ao patrimônio Público.

§ 3º. O servidor designado nos termos do § 1º fará jus a uma gratificação mensal equivalente a 1,2 (um vírgula dois) PR (padrão referencial)."

Art. 6º. É alterada a carga horária da categoria profissional de médico pediatra do anexo I da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001 passando a constar 08 (oito) horas semanais, assim como, o padrão de vencimento 09.B.

Art. 7º. As despesas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOaudiólogo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08.A

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres:

Atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos, supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade: Mínima de 18 anos;
- Inscrição: Habilitação Legal para o exercício da profissão de fonoaudiólogo.



ANEXO II

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 994/2011

1. CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: 08.A

3. ATRIBUIÇÕES:

3.a) Descrição Sintética: Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades voltadas ao controle interno da Administração Municipal.

3.b) Descrição Analítica: Planejar, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação e controle do cumprimento das metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Planejar, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação e controle da execução orçamentária e dos programas do governo municipal tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Planejar, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação e controle dos limites e condições relativos às operações de crédito, às inscrições de restos a pagar, às despesas com pessoal, aos gastos totais do legislativo municipal e às dívidas consolidada e mobiliária; Planejar, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação e controle dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas, da correta aplicação das transferências voluntárias, do montante da dívida e as condições de endividamento do Município, da escrituração das contas públicas, da destinação de recursos para os setores público e privado, bem como dos obtidos com alienação de ativos; Planejar, supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação e controle dos diversos procedimentos do Executivo e Legislativo, relacionados à gestão de recursos humanos, patrimoniais e financeiros, sempre visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade. Realizar auditorias e inspeções regulares, remetendo ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Secretário interessado, conforme o caso, relatório geral circunstanciado e respectivo parecer, indicando as atividades de controle realizadas, apontando eventuais ilegalidades e/ou irregularidades detectadas e recomendado medidas de prevenção ou repressão, regularização dos atos saneáveis ou de invalidação daqueles viciados não sujeitos a saneamento, sempre com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública. Prestar apoio aos órgãos de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

4. REGIME DE TRABALHO: 20 horas semanais.



5. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PROVIMENTO:

- 5.a)** Idade mínima: 18 anos;
- 5.b)** Escolaridade: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Jurídicas e Sociais/Direito, comprovado através de apresentação de diploma de conclusão de curso, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- 5.c)** Habilitação: Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade para os bacharéis em Ciências Contábeis e no Conselho Regional de Administração ora os bacharéis em Administração.